



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

DECRETO 012 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição da entrada de ambulantes e do comércio nas repartições públicas municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes e a realização de qualquer atividade comercial nas dependências das repartições públicas municipais, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A vedação estabelecida no artigo anterior aplica-se a qualquer forma de comercialização de produtos ou serviços, incluindo, mas não se limitando a venda de alimentos, roupas, acessórios, cosméticos e materiais diversos.

Art. 3º Excluem-se da proibição estabelecida neste Decreto:
I - Os serviços previamente autorizados pela administração municipal, quando necessários ao interesse público e devidamente regulamentados;
II - As atividades realizadas por entidades ou organizações sociais mediante autorização expressa do poder público.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, incluindo a retirada do local por agentes públicos responsáveis pela segurança patrimonial e demais sanções previstas na legislação municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

